

**MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA****Regulamento n.º 983/2020**

Sumário: Alteração ao Regulamento de Acesso Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais.

Alteração ao Regulamento de Acesso Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais

Eng.º Víctor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público que a Alteração ao Regulamento Terra Incubadora de Empresas e Sistemas de Incentivos Empresariais Locais foi aprovado pela Assembleia Municipal em 26 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 27 de julho de 2020 depois de ter sido sujeito a apreciação pública pelo prazo de 30 dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do CPA.

20 de outubro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes*.

Regulamento

Uma das atribuições dos municípios consiste na promoção e desenvolvimento de ideias e projetos de negócios que visam a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características e necessidades locais representando uma mais-valia para o concelho.

Um dos meios de que o Município de Ponte de Lima tem para promover e apoiar a criação de novas empresas é o Programa Terra Incubadora.

As Incubadoras contribuem de forma clara para o desenvolvimento empresarial e para a promoção da inovação na área em que estão inseridas. O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia e uma forma de promover o autoemprego e o desenvolvimento económico.

O Projeto Terra Incubadora foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 11 de abril de 2008.

O Regulamento prevê a cedência de espaços municipais tendo em vista o incentivo à criação de novas microempresas no Concelho e o apoio a novas ideias de negócio.

Considerando que, decorridos que estão mais de doze anos de vigência do Regulamento, justifica-se, em face da experiência adquirida, proceder à sua atualização e aperfeiçoamento, visando a melhoria da sua eficácia.

Assim, entre outras propõem-se a alteração às Cláusulas 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª, que passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 1.ª**Elegibilidade**

1 — Poderão candidatar-se aos incentivos todas as empresas constituídas há menos de 1 ano ou as que se venham a constituir com Sede no Concelho de Ponte de Lima e que tenham como objeto o desenvolvimento sustentado de ideias de negócio que visem a criação de empresas inovadoras e que tenham como referencial as características e necessidades locais.

2 — Será dada prioridade às empresas que promovam a conservação da Natureza, as boas práticas ambientais e o aproveitamento dos recursos naturais existentes no Concelho com preservação do seu potencial cultural, turístico e ainda as empresas que funcionem como agentes integradores da oferta turística na lógica de fileira completa ou de desenvolvimento de programas de turismo ativo personalizado em áreas de potencial existente no Concelho ou na Região;

3 — Será dada prioridade às empresas que promovam projetos de base tecnológica, visando o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores e de valor acrescentado;

4 — Será dada prioridade a projetos de pessoas desempregadas para a criação do próprio emprego;



5 — Serão ainda consideradas com prioridade empresas que empreguem jovens do Concelho até à idade de 30 anos;

6 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa individual ou coletiva, legalmente constituída, como empresário em nome individual ou demais formas de constituição legal.

Cláusula 2.ª

Benefícios

Para o incentivo aos objetivos já descritos o Município concederá:

1 — Local para instalação das empresas de acordo com a prioridade enunciada e as disponibilidades do Município, em vários locais do Concelho e dos quais se destacam:

- a) Escolas desativadas;
- b) Lojas do Mercado Municipal (Apenas do piso superior) e outros a definir;
- c) Possibilidade de instalação de construções provisórias em espaços públicos da responsabilidade do Município;

2 — O Município concederá ainda, desde que aprovadas as condições do ponto anterior:

- a) Apoio ao desenvolvimento nomeadamente para design de marca, bem como a promoção da empresa através do portal BIZ Ponte de Lima;
- b) Acesso preferencial ao Micro Crédito a conceder no âmbito do Programa FINICIA a celebrar entre o Município e o IAPMEI.
- c) Apoio através de parcerias que venham a ser constituídas com instituições de ensino superior ou outras que promovam a investigação e transferência de conhecimento e tecnologia, nomeadamente através da partilha de know how técnico e científico com aplicação na solução de desafios reais de negócio.

Cláusula 3.ª

Duração do Programa

A duração máxima do programa de incentivos objeto do presente Regulamento é de 12 meses.

Cláusula 4.ª

Cedência de Espaços

1 — A cedência de espaços municipais para a instalação provisória das empresas, conforme referido no n.º 1 da Cláusula 2.ª será estabelecida em contrato a celebrar entre as partes com a cedência gratuita do espaço durante 12 meses;

2 — É da responsabilidade dos candidatos, a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias relacionadas com a atividade a desenvolver no local cedido.

3 — Todas as despesas, designadamente de água, luz, telefone, gás ou outros consumíveis, ficam a cargo dos candidatos após a assinatura do Protocolo de Cedência.

4 — Aos espaços cedidos são permitidas a realização de pequenas adaptações que os candidatos entendam necessárias para desenvolver a atividade a que se destina. Tais alterações carecem da aprovação da Câmara Municipal e serão da responsabilidade dos promotores, não havendo, findo o protocolo, qualquer direito a indemnização por benfeitorias realizadas devendo ser repostas as condições iniciais.

5 — A cedência de espaços prevista no número anterior poderá ser reavaliada 6 meses após o seu início pelo Município para decisão de continuação da cedência dos mesmos, face ao cumprimento dos objetivos propostos pelas empresas e aprovados pelo Município.



6 — A avaliação negativa por parte do Município quanto ao preenchimento dos objetivos propostos confere o direito de rescisão do acordo de cedência sem direito a qualquer indemnização por parte do Município à empresa em causa.

Cláusula 5.ª

Candidatura e Aprovação

1 — A candidatura aos incentivos previstos neste Regulamento será apresentada por qualquer interessado que não tenha dívidas perante o Município, Finanças e Segurança Social com a indicação de todos os elementos de caracterização do Projecto para apreciação do Município.

2 — Após entrada da candidatura os técnicos a indicar pelo Município elaborarão no prazo de 15 dias um parecer fundamentado o qual será determinante para a decisão da Câmara Municipal que deverá deliberar no prazo máximo de 30 dias após os pareceres técnicos necessários.

3 — Se o Município assim entender poderão ser solicitados pareceres externos às entidades envolvidas nas atividades constantes do objeto das empresas candidatas e, nesse caso serão os prazos previstos no número anterior suspensos até à emissão dos respetivos pareceres.

Cláusula 6.ª

Alterações e omissões

1 — A decisão da Câmara Municipal quanto à não elegibilidade de qualquer candidatura por incumprimento do presente Regulamento ou por indisponibilidade de espaços adequados poderá ser reavaliada em tempo posterior caso se verifiquem alterações das condições que motivaram o indeferimento.

2 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal cumprindo o espírito dos objetivos desta iniciativa que são os de promoção do emprego e das microempresas em áreas prioritárias de atividades já enunciadas e que de alguma forma contribuam para o desenvolvimento sustentável do Concelho de Ponte de Lima.

3 — O Município manterá em vigor os incentivos à instalação definitiva de novas empresas nas suas zonas de localização empresarial, nomeadamente com a cedência de terrenos em condições vantajosas a contratar caso a caso com as partes interessadas incluindo a eventual isenção de taxas e licenças de âmbito Municipal.

Cláusula 7.ª

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor 10 dias após aprovação pela Assembleia Municipal.

313659041